



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

PREGÃO ELETRÔNICO

926697-08/2026 - Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CONTRATANTE (UASG)

926697 – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de computadores do tipo Desktop Corporativo e monitores de vídeo, destinados a dotar as unidades técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de infraestrutura computacional adequada às demandas crescentes relacionadas às atividades de engenharia, arquitetura, desenvolvimento de sistemas, automações internas e suporte aos processos institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

08 de outubro de 2026, às 09h (nove horas) - (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
Processo Administrativo nº 001172/2026-48
Execução da contratação: 926697-08/2026
UASG: 926697

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023 e nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023, nº 2531/2023 e 2532/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08 de outubro de 2026

Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação será o Registro de preços para eventual e futura aquisição de computadores do tipo Desktop Corporativo e monitores de vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será do tipo menor preço por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Para os itens 01, 02, 03 a licitação será de ampla participação. Para o item 04, a licitação é destinada a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte** nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as



seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **caso solicitado**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o subitem 8.18.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Ato da Mesa nº 2532/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de [5] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [5] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [5] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [5] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

12.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*



12.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

12.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

12.5. Os prazos dos itens poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 Abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 14.1.5. fraudar a licitação
 - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;
- 16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.11.4. ANEXO IV – Minuta do contrato

Natal/RN, 24 de setembro de 2026.

Mariana Teixeira da Cunha
Pregoeiro



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Processo Nº: 001172/2026-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Definição do objeto

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de computadores do tipo Desktop Corporativo e monitores de vídeo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DESKTOP CORPORATIVO DE ALTO DESEMPENHO COM GPU ISV Destinado a atividades de engenharia, arquitetura e processamento gráfico avançado, contendo no mínimo: • Processador: arquitetura moderna de alto desempenho, baseada em geração atual ou imediatamente anterior, devendo atingir pontuação mínima de 35.000 pontos no PassMark CPU Mark, ou desempenho equivalente comprovado em outro benchmark público amplamente reconhecido (SPEC CPU, Geekbench, Cinebench ou similar), independentemente de fabricante; • Memória RAM: mínimo de 64 GB DDR5 (2x 32GB), com alta taxa de transferência; • Armazenamento: 1 TB SSD M.2 NVMe Gen 4, com especificação de alta durabilidade para cargas intensivas (endurance informada pelo fabricante), admitindo equivalentes superiores em técnica e qualidade; • Placa de Vídeo: GPU profissional com certificação ISV, equivalente à classe NVIDIA RTX 4000 Ada, com memória compatível com a classe do produto, comprovadamente certificada para aplicações como Autodesk Revit, Civil 3D, 3ds Max e AltoQi; • Rede/Conectividade: Ethernet 1 GbE (mínimo); conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth) quando integrada de fábrica; • Fonte de alimentação de alto padrão (Gold/Platinum), garantindo estabilidade elétrica, eficiência e operação silenciosa; • Sistema Operacional: Windows 11 Pro (instalação de fábrica);	UNIDADE	05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - www.al.rn.gov.br



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

	• Itens acessórios inclusos: cabo de alimentação compatível com o padrão elétrico nacional, teclado com fio padrão ABNT2, mouse óptico com fio e mousepad, todos compatíveis com o sistema operacional fornecido; • Garantia: 36 meses (3 anos) de Suporte On-Site (Next Business Day); • Modelo de referência: equipamento de linha corporativa/profissional com configuração equivalente ou superior ao Dell Pro Max Tower T2 em técnica e qualidade.		
2	DESKTOP CORPORATIVO COM GPU ADA INTERMEDIÁRIA Destinado a atividades de desenvolvimento de sistemas, automações e execução de ambientes paralelos, contendo no mínimo: • Processador (CPU): arquitetura moderna de alto desempenho, baseada em geração atual ou imediatamente anterior, devendo atingir pontuação mínima de 35.000 pontos no PassMark CPU Mark, ou desempenho equivalente comprovado em outro benchmark público amplamente reconhecido (SPEC CPU, Geekbench, Cinebench ou similar), independentemente de fabricante; • Memória RAM: mínimo de 64 GB DDR5 64 GB (2x 32GB), com alta taxa de transferência; • Armazenamento: SSD NVMe PCIe Gen4, capacidade mínima de 1 TB; • Placa de Vídeo (GPU): GPU intermediária de arquitetura moderna, equivalente à RTX 2000 Ada, com memória compatível com a classe do produto, adequada para aceleração gráfica intermediária, pipelines de desenvolvimento e cargas leves de IA; • Rede/Conectividade: Ethernet 1 GbE (mínimo); conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth) quando integrada de fábrica; • Fonte de Alimentação: eficiência mínima 80 Plus Gold ou Platinum; • Sistema Operacional: Windows 11 Pro, instalado de fábrica; • Itens acessórios inclusos: cabo de alimentação compatível com o padrão elétrico nacional, teclado com fio padrão ABNT2, mouse óptico com fio e mousepad, todos compatíveis com o sistema operacional fornecido; • Garantia: mínima de 36 meses, com atendimento on-site (Next Business Day); • Modelo de referência: equipamento de linha	UNIDADE	15



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

	corporativa/profissional com configuração equivalente ou superior ao Dell Pro Max Tower T2 em técnica e qualidade.		
3	DESKTOP CORPORATIVO PARA PROCESSAMENTO HÍBRIDO Destinado a atividades que exigem forte capacidade de CPU e GPU, sem necessidade de certificação ISV, contendo no mínimo: • Gabinete: Formato Torre Premium com refrigeração avançada; • Processador: arquitetura moderna de alto desempenho, baseada em geração atual ou imediatamente anterior, devendo atingir pontuação mínima de 35.000 pontos no PassMark CPU Mark, ou desempenho equivalente comprovado em outro benchmark público amplamente reconhecido (SPEC CPU, Geekbench, Cinebench ou similar), independentemente de fabricante; • Placa-Mãe: Chipset de alto desempenho (linha Z ou equivalente OEM), suporte a DDR5 de alta frequência; • Memória RAM: 64 GB (2x 32GB) no padrão DDR5 operando a expressivos 5200 MT/s ou superior; • Armazenamento: 1TB SSD M.2 PCIe NVMe Gen 4 de alta velocidade de leitura/escrita; • Placa de Vídeo: GPU avançada de arquitetura atual, equivalente à NVIDIA GeForce RTX 5070, com mínimo de 12 GB de memória dedicada, adequada a renderizações intermediárias, engines gráficas, aceleração CUDA e pipelines híbridos; • Rede/Conectividade: Ethernet 1 GbE (mínimo); conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth) quando integrada de fábrica; • Fonte de Alimentação: eficiência mínima 80 Plus Gold ou superior, potência compatível com o conjunto (referência ≥ 750 W); • Sistema de Refrigeração: solução térmica de alto desempenho (<i>air cooling</i> avançado ou <i>liquid cooling</i>), dimensionada para operação contínua sem <i>throttling</i>; • Sistema Operacional: Windows 11 Pro (instalação de fábrica); • Itens acessórios inclusos: cabo de alimentação compatível com o padrão elétrico nacional, teclado com fio padrão ABNT2, mouse óptico com fio e mousepad, todos compatíveis com o sistema operacional fornecido; • Garantia: 36 meses (3 anos) de Suporte Premium On-Site; • Modelo de referência: Advanced Desktop Tower configuração Dell ACT1250 ou similar em técnica e qualidade.	UNIDADE	12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - www.al.rn.gov.br



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

4	MONITOR DE VÍDEO 27" CORPORATIVO Destinado a atividades técnicas de engenharia e desenvolvimento, contendo no mínimo: • Tela: 27 polegadas, painel IPS, com tratamento antirreflexo; • Resolução: QHD (2560 x 1440 pixels) com taxa de atualização de, no mínimo, 60Hz; • Ergonomia: Base com ajuste de altura (Altura ajustável máxima 110mm), inclinação e rotação (Pivot). Compatibilidade com furação VESA padrão; • Conectorização Mínima: 1x HDMI (mínimo v1.4), 1x DisplayPort (DP - mínimo v1.2); • Cabos Inclusos: Cabo de alimentação e 1x Cabo DisplayPort ou HDMI; • Garantia: 36 meses (3 anos) On-Site ou troca avançada com SLA equivalente ao da CPU; • Modelo de referência: Monitor AOC Q27G4F (27", IPS, QHD, HDR10, base ajustável) ou equivalente em técnica e qualidade.	UNIDADE	10

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Indicação de marcas ou modelos

1.5. Foram indicados marcas e modelos de referência com base no inciso I, alínea "d", do artigo 41 da Lei 14133/2021, que prevê tal possibilidade quando o objeto a ser adquirido puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

Justificativa para a contratação

1.6. A presente contratação tem por finalidade dotar as unidades técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de infraestrutura computacional adequada às demandas crescentes relacionadas às atividades de engenharia, arquitetura, desenvolvimento de sistemas, automações internas e suporte aos processos institucionais. A evolução dos softwares utilizados, o aumento da complexidade dos projetos e a necessidade de maior desempenho operacional tornam imprescindível a aquisição de computadores de alto desempenho e monitores profissionais.

1.6.1. **Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE):** o uso de softwares de modelagem 3D, projetos estruturais e renderização (como plataforma Autodesk Revit, AutoCAD, Civil 3D, Alto QI



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Eberick/Builder, Unreal 5 e Twimotion) demandam alto poder gráfico, forte capacidade de cálculo e grande volume de memória RAM para manipulação de arquivos BIM complexos, de maquetes eletrônicas de grande densidade poligonal, de modelos tridimensionais de alta resolução, de renderizações sequenciais, de compatibilizações multidisciplinares entre arquitetura, estrutura e instalações. Além disso, os fluxos de trabalho do setor envolvem múltiplas janelas e softwares simultâneos, carregamento de bibliotecas extensas, visualizações 3D em tempo real, exportações e integrações com motores gráficos e operações prolongadas (renderizações de horas ou até dias). A alta complexidade gráfica das demandas da DAE reforça a necessidade de equipamentos com arquitetura moderna, capazes de garantir estabilidade no processamento, evitar travamentos e reduzir perdas de produtividade decorrentes de tempos de espera excessivos.

1.6.2. **Coordenadoria de Gestão de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas (CGPDS):** devido à complexidade dos novos sistemas internos e compilação de códigos robustos, virtualização de contêineres e testes de software, há a necessidade de equipamentos com alto *clock* de processamento e volume generoso de memória RAM (64GB) e processamento paralelo ágil, perfil encontrado em Desktops de alta performance. Além disso necessita de GPUs adequadas para pré-processamento, pipelines de dados, simulações gráficas internas e microtarefas de IA leve.

1.6.3. **Auditório Deputado Cortez Pereira (Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico):** Foi identificada a necessidade de modernização de equipamentos de informática utilizados no Auditório Deputado Cortez Pereira, espaço destinado à realização de eventos institucionais, audiências públicas, palestras, seminários e transmissões oficiais da Assembleia Legislativa do RN. As atividades realizadas no auditório demandam computadores com desempenho adequado para execução de apresentações multimídia, gerenciamento de conteúdos digitais, suporte a transmissões institucionais e operação de softwares audiovisuais, exigindo arquitetura moderna de processamento, memória RAM elevada e placa gráfica dedicada, porém sem necessidade de certificação profissional ISV. Dessa forma, a demanda do auditório enquadra-se tecnicamente no perfil de equipamentos definidos no **Item 3** – Desktop de Alto Desempenho para Processamento Híbrido, permitindo sua inclusão no presente processo, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização das contratações.

1.7. Diante disso, a DAE e CGPDS requerem múltiplos perfis de máquina, o que justifica a criação de três itens distintos: **Item 1:** para cargas mais pesadas, pipelines de dados e compilação complexa; **Item 2:** para rotinas de desenvolvimento padrão, automações e testes e **Item 3:** para tarefas intermediárias que exigem combinação de CPU forte + GPU avançada.

1.8. Essa separação por camadas garante melhor racionalização dos recursos, permitindo que o órgão adquira para cada posto a configuração mais adequada às necessidades reais de trabalho.

1.9. A necessidade também decorre da evolução natural de pipelines de desenvolvimento, modelos BIM cada vez maiores, texturas e bibliotecas mais pesadas, *engines* de visualização baseadas em *ray tracing*, uso de IA embarcada nos motores de modelagem, aumento das integrações internas. Esses fatores tornam indispensável a adoção de arquiteturas modernas, GPUs profissionais Ada, SSDs Gen4 de alta velocidade e 64 GB DDR5 como novo patamar básico de operação.

1.10. A substituição dos monitores é igualmente crítica, pois a DAE depende de alta acuidade visual, equipamentos com 27 polegadas com resolução QHD oferece densidade de pixels ideal



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

para leitura de detalhes arquitetônicos, painéis IPS garantem fidelidade cromática, ergonomia completa é imprescindível para NR17 e resolução inferior ou falta de ergonomia compromete a produtividade. Por isso, justifica-se um lote exclusivo de monitores profissionais.

1.11. Os equipamentos atualmente utilizados nessas unidades permanecem operacionais, porém já não atendem de forma satisfatória às exigências crescentes dos softwares de engenharia, renderização e desenvolvimento de sistemas. A evolução contínua dessas tecnologias demanda maior capacidade de processamento, memória e recursos gráficos, o que faz com que as máquinas atuais apresentem limitações de desempenho para as atividades especializadas. Os equipamentos que deixarem de atender a esses perfis serão realocados para áreas administrativas com demandas computacionais menos intensivas.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, com fundamento no Art. 3º, Inciso III, do Ato da Mesa 2532/2023.

2.3. Será dispensada a adoção de Intenção de Registro de Preços, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

Possibilidade (ou não) de subcontratação

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Critérios e práticas de sustentabilidade (Inciso XVII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

3.1. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.2. Só será admitida a oferta de bem que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Habilitação Jurídica

3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - www.al.rn.gov.br



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

3.15. Certidão Negativa de Inidoneidade e Impedimento junto ao Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.16. Certidão Negativa de Inidoneidade e Impedimento junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.17. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

3.18. Certidão Negativa de licitantes inidôneos.

3.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



3.20. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de vigência

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, podendo encerrar-se antecipadamente caso ocorra o fornecimento integral do quantitativo contratado.

5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

5.1. O servidor Edvaldo dos Santos Junior, matrícula nº 209.651-0, será fiscal titular, e o servidor Carlos Átila Carvalho Oliveira, matrícula nº 202.966-9, será fiscal substituto, contatáveis pelos e-mails: dirgtec@al.rn.leg.br e setic@al.rn.leg.br e pelo telefone de número: 31320190 e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.



- 5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.
- 5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2531/2023)

- 6.1. Conforme regime de execução, item 9 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.3. Cumprir, durante toda a execução contratual, as disposições legais referentes à reserva de cargos e ao cumprimento das políticas de inclusão social previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.
- 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

8.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da Contratada no valor correspondente ao valor Contratual;

8.3. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Pagar à Contratada o valor contratual;

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no que couber;

8.8. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

9.1. **Condições de Entrega:**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - www.al.rn.gov.br

9.1.1. **Prazo de Entrega:** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas, conforme a necessidade da ALRN. O prazo de entrega da solução será de 30 (trinta) dias corridos para equipamentos com disponibilidade nacional e de até 60 (sessenta) dias corridos para componentes de importação específica, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

9.1.2. **Local e Horário:** A entrega deverá ser realizada na Diretoria de Gestão Tecnológica na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;

9.1.3. **Encargos:** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e descarregamento decorrentes do fornecimento.

9.2. **Procedimentos de Recebimento Provisório e Definitivo:**

9.2.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato da entrega física dos bens. O servidor responsável fará a conferência sumária da quantidade de volumes, integridade física das caixas e da nota fiscal, emitindo um recibo provisório. Este ato não atesta a conformidade técnica dos equipamentos;

9.2.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Neste período, a equipe técnica da ALRN realizará a desembalagem, instalação, testes de estresse (Benchmarking para comprovação do desempenho ofertado), verificação das licenças de software e ateste das certificações exigidas. Confirmada a conformidade estrita com o Termo de Referência e a proposta vencedora, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

9.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.2.4. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.3. **Prazo para Substituição de Objeto Entregue em Desacordo:**

9.3.1. Caso os equipamentos (ou componentes) sejam rejeitados, no todo ou em parte, durante a fase de testes do recebimento definitivo (ex: componentes incompatíveis, desempenho inferior ao exigido, avarias físicas de transporte), a Contratada será formalmente notificada;

9.3.2. A Contratada terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para providenciar a substituição, a correção ou o reparo do objeto rejeitado, às suas próprias expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

9.4. **Condições e Exigências de Garantia e Assistência Técnica:**

9.4.1. Para que não haja interrupção contínua das atividades de engenharia e desenvolvimento de sistemas da ALRN, a assistência técnica exigida terá caráter de "Suporte Corporativo Avançado", com os seguintes parâmetros:

9.4.1.1. **Prazo de Cobertura:** Mínimo de 36 (trinta e seis) meses, cobrindo suporte técnico de hardware de forma integral (peças e mão de obra). A garantia deve abranger a CPU, monitores e periféricos (teclado/mouse) fornecidos;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

9.4.1.2. **Modalidade de Atendimento:** O atendimento deverá ser executado na modalidade On-Site (no local de instalação do equipamento nas dependências da ALRN), executado diretamente pelo fabricante ou rede credenciada oficial. Não será aceita garantia balcão (depot);

9.4.1.3. **Canais de Acionamento:** A Contratada (ou Fabricante) deverá disponibilizar Central de Atendimento Gratuita (telefone com 0800), e-mail ou portal eletrônico específico (Chat/Ticket) disponível em horário comercial, no mínimo;

9.4.1.4. **Segurança da Informação:** Em virtude do grau de sigilo de projetos arquitetônicos, plantas estruturais e códigos-fonte da Assembleia, em caso de falha do disco de armazenamento (SSD/HD) coberto pela garantia, a peça defeituosa será substituída por uma nova e a peça danificada permanecerá de posse definitiva da ALRN, sendo expressamente vedado o seu recolhimento pelo fabricante/assistência técnica (retenção do disco rígido);

9.4.1.5. **Base legal (LGPD):** A retenção definitiva de mídias defeituosas (KYHD) visa resguardar dados pessoais e informações sensíveis dos projetos/sistemas da ALRN, em aderência ao art. 46 da Lei 13.709/2018 (LGPD), que impõe medidas técnicas e administrativas para evitar acesso não autorizado, perda, destruição ou tratamento inadequado.

9.4.2. **Condições e Prazos para Reparos Durante a Vigência da Garantia:**

9.4.2.1. **Diagnóstico:** O suporte remoto para diagnóstico inicial das falhas relatadas deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado formalizado pela equipe da ALRN;

9.4.2.2. **Execução do Reparo (SLA):** Constatada a necessidade de intervenção física ou troca de peças, o técnico credenciado deverá comparecer ao local e concluir o reparo no prazo máximo de até o próximo dia útil (*Next Business Day* - NBD) ou, havendo indisponibilidade justificada de peça de reposição com o técnico credenciado, em não mais que 05 (cinco) dias úteis;

9.4.2.3. **Equipamento de Backup (Substituição Temporária):** Na hipótese excepcional de o reparo não poder ser concluído dentro de 10 (dez) dias úteis devido à complexidade ou falta de componentes críticos, a empresa garantidora deverá disponibilizar equipamento de configuração equivalente ou superior, a título de empréstimo provisório, para garantir a continuidade dos trabalhos da ALRN até que o equipamento original seja sanado e devolvido.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

10.1. A ALRN editou a Resolução nº 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. multa

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
 - a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
 - a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
- ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

III. impedimento de licitar e contratar

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar

- A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

10.5. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300

Fone: (84) 3232-5750 - www.al.rn.gov.br



a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11. FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de pagamento

11.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executado o objeto por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

11.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

11.4. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

11.4.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;

11.4.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;

11.4.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;

11.4.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);

11.5. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Inciso XII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Condições de Reajuste para ARP

12.1. Conforme previsão expressa do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 14 do Anexo V do Ato da Mesa nº 2.531/2023, os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, para cobrir variações nos custos do objeto contratado, tendo como referência o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, correspondente à variação acumulada no período de um ano e aplicado aos preços contratados, na forma da Lei.

12.2. A ALRN editou o Ato da Mesa nº 2532/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dispõe da alteração ou atualização dos preços registrados, nos termos a seguir:

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

12.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4.2. Na hipótese prevista no subitem 12.4.1, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4.3. Na hipótese de redução do preço registrado, a Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

12.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 23 do Ato da Mesa 2532/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Na hipótese de comprovação do disposto no item 12.5 e no subitem 12.5.1., a Assembleia Legislativa atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.5.3. A Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12.5.4. Caso a comunicação de que trata o item 12.5 e o subitem 12.5.1. ocorra antes do pedido de fornecimento, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos alegados.

12.5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art.



28 do Ato da Mesa nº 2532/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 12.5.5, a Assembleia Legislativa convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

13.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação designada nos autos, cabendo aos membros demandante/técnico a definição da descrição do objeto e dos elementos de natureza técnica e aos membros administrativos o apoio quanto aos aspectos formais do documento, nos termos dos Anexos I e V do Ato da Mesa nº 2.531/2023.

Nome do servidor	Área de atuação na equipe
Ilson Francisco de Moura	Membro demandante
Vinicius Pereira Santana	Membro demandante
Eddy Capote Valdes	Membro demandante
Inácio Araújo Freire	Membro demandante
Érick Gustavo de Oliveira Campos	Membro demandante
Sebastião Clementino de Oliveira	Membro demandante
Mateus Felipe de Oliveira Lima Silva	Membro administrativo
Ana Cláudia Faria de Medeiros	Membro administrativo

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 09/09/2026, às 10:51.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS PEREIRA SANTANA**, em 09/09/2026, às 10:55.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ILSON FRANCISCO DE MOURA**, em 09/09/2026, às 10:55.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO CLEMENTINO DE OLIVEIRA**, em 09/09/2026, às 10:56.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ERICK GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS**, em 09/09/2026, às 11:15.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **INACIO ARAUJO FREIRE NETO**, em 09/09/2026, às 11:20.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **450373** e o código de acesso **202F787E**



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. ***/2026 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 14¹, IV, da Lei 14.133/21, por:

Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do caput D Art. 37² da Constituição Federal de 1988;

1. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 14, IV: *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação*²

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**
PREGÃO ELETRÔNICO nº */2026**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo nº 01172/2026-48, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa nº 2.532, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de computadores do tipo Desktop Corporativo e monitores de vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I do Pregão Eletrônico nº ***/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: *****.					
CNPJ/MF: **.***.***/000*_*			TEL: (**) ****_****		
ENDEREÇO: *****					
E-MAIL: *****					
REPRESENTANTE LEGAL: *****					
RG: *****			CPF/MF: ***.***.***_**		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA*	UND	QTD	R\$ UNT.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O servidor Edvaldo dos Santos Junior, matrícula nº 209.651-0, será fiscal titular, e o servidor Carlos Átila Carvalho Oliveira, matrícula nº 202.966-9, será fiscal substituto, contatáveis pelos e-mails: dirgttec@al.rn.leg.br e setic@al.rn.leg.br e pelo telefone de número: 31320190 e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



- 5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento
- 5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.
- 5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1.3.3 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, poderão ser reajustados após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de validade da ARP, com base na variação acumulada no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Ato da Mesa nº 2.532/2023.; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Ato da Mesa nº 2.532/2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente – AL/RN
Gestor

CNPJ/MF: **.*.***/****_****
Empresa Registrada



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CONTRATO N° XXX/202X

PAD n° 1172/2026-48

RESUMO



CONTRATANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ n° 08.493.371/0001-64

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX ou CPF n° XXX.XXX.XXX-XX



OBJETO

Aquisição de computadores do tipo Desktop Corporativo e monitores.



ENTREGA

Forma – Parcelada.

Prazo – 30 (trinta) dias corridos (equipamentos disponibilidade nacional) e de até 60 (sessenta) dias corridos (componentes de importação), contados do recebimento da NE.

Local – Setor demandante.

VALOR TOTAL

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



REAJUSTE

Índice () IPCA () INPC () INCC (X) ICTI

Período – A cada 12 meses, a contar de XX/XX/202X. (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma – Ordem bancária.

Prazo – 20 dias úteis, a contar do atesto da NF pelo fiscal.

**GARANTIA**

Espécie () Execução (**X**) Objeto () Contratual.

**FISCALIZAÇÃO**

Fiscal Titular – Edvaldo Ramos dos S. Junior – Matrícula: 209.651-0.

Fiscal Substituto – Carlos Átila Carvalho Oliveira – Matrícula: 202.966-9.

PREPOSTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**VIGÊNCIA**

Prazo – XX meses.

Início – XX/XX/202X.

Fim – XX/XX/202X.

CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1172/2026-48, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de computadores do tipo Desktop Corporativo e monitores de vídeo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DESKTOP CORPORATIVO DE ALTO DESEMPENHO COM GPU ISV Destinado a atividades de engenharia, arquitetura e processamento gráfico avançado, contendo no mínimo: • Processador: arquitetura moderna de alto desempenho, baseada em geração atual ou imediatamente anterior, devendo atingir pontuação mínima de 35.000 pontos no PassMark CPU Mark, ou desempenho equivalente comprovado em outro benchmark público amplamente reconhecido (SPEC CPU, Geekbench, Cinebench ou similar), independentemente de fabricante; • Memória RAM: mínimo de 64 GB DDR5 (2x 32GB), com alta taxa de transferência;	UNIDADE	05

	• Armazenamento: 1 TB SSD M.2 NVMe Gen 4, com especificação de alta durabilidade para cargas intensivas (endurance informada pelo fabricante), admitindo equivalentes superiores em técnica e qualidade; • Placa de Vídeo: GPU profissional com certificação ISV, equivalente à classe NVIDIA RTX 4000 Ada, com memória compatível com a classe do produto, comprovadamente certificada para aplicações como Autodesk Revit, Civil 3D, 3ds Max e AltoQi; • Rede/Conectividade: Ethernet 1 GbE (mínimo); conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth) quando integrada de fábrica; • Fonte de alimentação de alto padrão (Gold/Platinum), garantindo estabilidade elétrica, eficiência e operação silenciosa; Sistema Operacional: Windows 11 Pro (instalação de fábrica); • Itens acessórios inclusos: cabo de alimentação compatível com o padrão elétrico nacional, teclado com fio padrão ABNT2, mouse óptico com fio e mousepad, todos compatíveis com o sistema operacional fornecido; • Garantia: 36 meses (3 anos) de Suporte On-Site (Next Business Day); Modelo de referência: equipamento de linha corporativa/profissional com configuração equivalente ou superior ao Dell Pro Max Tower T2 em técnica e qualidade.		
2	DESKTOP CORPORATIVO COM GPU ADA INTERMEDIÁRIA Destinado a atividades de desenvolvimento de sistemas, automações e execução de ambientes paralelos, contendo no mínimo: • Processador (CPU): arquitetura moderna de alto desempenho, baseada em geração atual ou imediatamente anterior, devendo atingir pontuação mínima de 35.000 pontos no PassMark CPU Mark, ou desempenho equivalente comprovado em outro benchmark público amplamente reconhecido (SPEC CPU, Geekbench, Cinebench ou similar), independentemente de fabricante; • Memória RAM: mínimo de 64 GB DDR5 (2x 32GB), com alta taxa de transferência; • Armazenamento: SSD NVMe PCIe Gen4, capacidade mínima de 1 TB; • Placa de Vídeo (GPU): GPU intermediária de arquitetura moderna, equivalente à RTX 2000 Ada, com memória compatível com a classe do produto, adequada para aceleração gráfica intermediária, pipelines de desenvolvimento e cargas leves de IA; • Rede/Conectividade: Ethernet 1 GbE (mínimo); conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth) quando integrada de fábrica; • Fonte de Alimentação: eficiência mínima 80 Plus Gold ou Platinum; • Sistema Operacional: Windows 11 Pro, instalado de fábrica; • Itens acessórios inclusos: cabo de alimentação	UNIDADE	15

	compatível com o padrão elétrico nacional, teclado com fio padrão ABNT2, mouse óptico com fio e mousepad, todos compatíveis com o sistema operacional fornecido; • Garantia: mínima de 36 meses, com atendimento on-site (Next Business Day); Modelo de referência: equipamento de linha corporativa/profissional com configuração equivalente ou superior ao Dell Pro Max Tower T2 em técnica e qualidade.		
3	DESKTOP CORPORATIVO PARA PROCESSAMENTO HÍBRIDO Destinado a atividades que exigem forte capacidade de CPU e GPU, sem necessidade de certificação ISV, contendo no mínimo: • Gabinete: Formato Torre Premium com refrigeração avançada; • Processador: arquitetura moderna de alto desempenho, baseada em geração atual ou imediatamente anterior, devendo atingir pontuação mínima de 35.000 pontos no PassMark CPU Mark, ou desempenho equivalente comprovado em outro benchmark público amplamente reconhecido (SPEC CPU, Geekbench, Cinebench ou similar), independentemente de fabricante; • Placa-Mãe: Chipset de alto desempenho (linha Z ou equivalente OEM), suporte a DDR5 de alta frequência; • Memória RAM: 64 GB (2x 32GB) no padrão DDR5 operando a expressivos 5200 MT/s ou superior; • Armazenamento: 1TB SSD M.2 PCIe NVMe Gen 4 de alta velocidade de leitura/escrita; • Placa de Vídeo: GPU avançada de arquitetura atual, equivalente à NVIDIA GeForce RTX 5070, com mínimo de 12 GB de memória dedicada, adequada a renderizações intermediárias, engines gráficas, aceleração CUDA e pipelines híbridos; • Rede/Conectividade: Ethernet 1 GbE (mínimo); conectividade sem fio (Wi-Fi e Bluetooth) quando integrada de fábrica; • Fonte de Alimentação: eficiência mínima 80 Plus Gold ou superior, potência compatível com o conjunto (referência ≥ 750 W); • Sistema de Refrigeração: solução térmica de alto desempenho (<i>air cooling</i> avançado ou <i>liquid cooling</i>), dimensionada para operação contínua sem <i>throttling</i>; • Sistema Operacional: Windows 11 Pro (instalação de fábrica); • Itens acessórios inclusos: cabo de alimentação compatível com o padrão elétrico nacional, teclado com fio padrão ABNT2, mouse óptico com fio e mousepad, todos compatíveis com o sistema operacional fornecido; • Garantia: 36 meses (3 anos) de Suporte Premium On-Site; Modelo de referência: Advanced Desktop Tower configuração Dell ACT1250 ou similar em técnica e qualidade.	UNIDADE	12

4	MONITOR DE VÍDEO 27" CORPORATIVO Destinado a atividades técnicas de engenharia e desenvolvimento, contendo no mínimo: • Tela: 27 polegadas, painel IPS, com tratamento antirreflexo; • Resolução: QHD (2560 x 1440 pixels) com taxa de atualização de, no mínimo, 60Hz; • Ergonomia: Base com ajuste de altura (Altura ajustável máxima 110mm), inclinação e rotação (Pivot). Compatibilidade com furação VESA padrão; • Conectorização Mínima: 1x HDMI (mínimo v1.4), 1x DisplayPort (DP - mínimo v1.2); • Cabos Inclusos: Cabo de alimentação e 1x Cabo DisplayPort ou HDMI; • Garantia: 36 meses (3 anos) On-Site ou troca avançada com SLA equivalente ao da CPU; Modelo de referência: Monitor AOC Q27G4F (27", IPS, QHD, HDR10, base ajustável) ou equivalente em técnica e qualidade.	UNIDADE	10
---	--	---------	----

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, ARP nº XX/202X, assim como ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 1172/2026-48, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Integram o contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência/Projeto Básico (o que couber);
- II – Proposta comercial da CONTRATADA;
- III – ARP (se for o caso);
- IV – Empenho;
- V – Edital/Instrumento de Contratação Direta (o que couber).

2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e do Ato da Mesa nº 2531/2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. **Prazo de Entrega:** O fornecimento será efetuado em remessas parceladas, conforme a necessidade da ALRN.

3.1.1. O prazo de entrega da solução será de 30 (trinta) dias corridos para equipamentos com disponibilidade nacional e de até 60 (sessenta) dias corridos para componentes de importação específica, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

3.2. **Local e Horário:** A entrega deverá ser realizada na Diretoria de Gestão Tecnológica na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do **Termo de Referência (Anexo do Edital/Contrato) – itens 3.1. e 3.2.**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pelo objeto deste contrato será de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme composição de custos descrita na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	DESKTOP CORPORATIVO DE ALTO DESEMPENHO COM GPU ISV	Und.	05	R\$	R\$
2	DESKTOP CORPORATIVO COM GPU ADA INTERMEDIÁRIA	Und.	15	R\$	R\$
3	DESKTOP CORPORATIVO PARA PROCESSAMENTO HÍBRIDO	Und.	12	R\$	R\$
4	MONITOR DE VÍDEO 27"	Und.	10	R\$	R\$

	CORPORATIVO				
--	--------------------	--	--	--	--

5.2. No valor descrito acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executado o objeto contratual, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.2.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme dados a seguir:

- a) Banco: XXXXXXXXXXXX;
- b) Agência: XXXXXX;
- c) Conta: XXXXXXXX.

6.4. As **demais regras, diretrizes, procedimentos** e a metodologia de **pagamento** encontram-se descritos no **Termo de Referência (Anexo do Edital/Contrato) – item 11**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a execução do objeto.

7.2. Excepcionalmente, caso a execução do fornecimento venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, os preços poderão ser reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, tendo como referência o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A mera manutenção da vigência contratual para acompanhamento da garantia dos bens fornecidos não gera direito ao reajustamento dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Subfunção: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA, após a assinatura deste instrumento, cópia da Nota de Empenho vinculada ao objeto deste contrato, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega física dos bens. O servidor responsável fará a conferência sumária da quantidade de volumes, integridade física das caixas e da

nota fiscal, emitindo um recibo provisório. Este ato não atesta a conformidade técnica dos equipamentos; e

b) **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

b.1) Neste período, a equipe técnica da ALRN realizará a abertura da embalagem, instalação, testes de estresse (Benchmarking para comprovação do desempenho ofertado), verificação das licenças de software e ateste das certificações exigidas. Confirmada a conformidade estrita com o Termo de Referência, a proposta vencedora e com este instrumento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. **Os riscos relativos ao transporte e à integridade dos bens permanecem integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo.**

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades **e da cobrança de perdas e danos, quando cabível.**

9.4. **Prazo para Substituição de Objeto Entregue em Desacordo:**

9.4.1. Caso os equipamentos (ou componentes) sejam rejeitados, no todo ou em parte, durante a fase de testes do recebimento definitivo (ex: componentes incompatíveis, desempenho inferior ao exigido, avarias físicas de transporte), a CONTRATADA será formalmente notificada.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para providenciar a substituição, a correção ou o reparo do objeto rejeitado, às suas próprias expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, ficando a CONTRATANTE desobrigada em processar o pagamento até a regularização.

9.7. O recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios aparentes, de quantidade ou ocultos, tampouco por disparidades com as especificações estabelecidas, que venham a ser verificadas posteriormente, aplicando-se, para tanto, o previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

10.1.2. A garantia de execução contratual poderá ser efetuada mediante:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conversíveis em moeda corrente, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação aplicável; ou
- b) Fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência, acrescido 30 (trinta) dias, de forma a abrigar o período finalização do contrato; ou
- c) Seguro garantia de execução em apólice nominal ao CONTRATANTE e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil; ou
- d) Retenção dos primeiros pagamentos devidos pela execução do contrato até o limite percentual do caput.

10.1.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 30 (trinta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações.

10.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.1.6. A garantia poderá ser executada integral ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em caso de inadimplemento contratual, observados os

procedimentos legais aplicáveis.

10.1.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado os casos em que a garantia for prestada em dinheiro.

10.1.8. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.1.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE.

10.1.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.1.11. Qualquer majoração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência obrigará a CONTRATADA a ajustar ou renovar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, o valor correspondente ao complemento do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

10.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.1.13. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- b) O descumprimento do prazo do item 10.1.1. autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras

sanções administrativas.

10.1.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.1.15. A garantia de execução poderá ser executada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

10.1.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

a) A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação realizada pela CONTRATADA, a qual deverá ser formalizada à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.

10.1.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.1.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.1.19. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.1.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste instrumento e no Termo de Referência.

10.1.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, não gerando qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira à CONTRATADA.

10.1.22. Fica estabelecido que a aprovação da garantia e de suas eventuais alterações dependerá de análise formal pela área de gestão contratual, que poderá

solicitar adequações para assegurar a aderência à legislação e às condições do contrato.

10.2. DA GARANTIA DO BEM E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.2.1. A garantia dos bens será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prazo mínimo informado na tabela do item 1.1., tendo sempre como marco inicial a respectiva data indicada e, na sua ausência, a data da efetiva entrega do bem à CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

10.2.2. Para que não haja interrupção contínua das atividades de engenharia e desenvolvimento de sistemas da ALRN, a assistência técnica exigida terá caráter de "Suporte Corporativo Avançado", com os seguintes parâmetros:

10.2.2.1. Prazo de Cobertura: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses, cobrindo suporte técnico de hardware de forma integral (peças e mão de obra). A garantia deve abranger a CPU, monitores e periféricos (teclado/mouse) fornecidos.

10.2.2.2. Modalidade de Atendimento: O atendimento deverá ser executado na modalidade On Site (no local de instalação do equipamento nas dependências da ALRN), executado diretamente pelo fabricante ou rede credenciada oficial. Não será aceita garantia balcão (depot).

10.2.2.3. Canais de Acionamento: A Contratada (ou Fabricante) deverá disponibilizar Central de Atendimento Gratuita (telefone com 0800), e-mail ou portal eletrônico específico (Chat/Ticket) disponível em horário comercial, no mínimo.

10.2.2.4. Segurança da Informação: Em virtude do grau de sigilo de projetos arquitetônicos, plantas estruturais e códigos-fonte da Assembleia, em caso de falha do disco de armazenamento (SSD/HD) coberto pela garantia, a peça defeituosa será substituída por uma nova e a peça danificada permanecerá de posse definitiva da ALRN, sendo expressamente vedado o seu recolhimento pelo fabricante/assistência técnica (retenção do disco rígido).

10.2.2.5. Base legal (LGPD): A retenção definitiva de mídias defeituosas (KYHD) visa resguardar dados pessoais e informações sensíveis dos projetos/sistemas da ALRN, em aderência ao art. 46 da Lei 13.709/2018 (LGPD), que impõe medidas técnicas e administrativas para evitar acesso não autorizado, perda, destruição ou tratamento inadequado.

10.2.3. Condições e Prazos para Reparos Durante a Vigência da Garantia:

10.2.3.1. Diagnóstico: O suporte remoto para diagnóstico inicial das falhas relatadas deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado formalizado pela equipe da ALRN.

10.2.3.2. Execução do Reparo (SLA): Constatada a necessidade de intervenção física ou troca de peças, o técnico credenciado deverá comparecer ao local e concluir o reparo no prazo máximo de até o próximo dia útil (Next Business Day - NBD) ou, havendo indisponibilidade justificada de peça de reposição com o técnico credenciado, em não mais que 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3.3. Equipamento de Backup (Substituição Temporária): Na hipótese excepcional de o reparo não poder ser concluído dentro de 10 (dez) dias úteis devido à complexidade ou falta de componentes críticos, a empresa garantidora deverá disponibilizar equipamento de configuração equivalente ou superior, a título de empréstimo provisório, para garantir a continuidade dos trabalhos da ALRN até que o equipamento original seja sanado e devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. As **demais obrigações da CONTRATADA** encontram-se descritas no **Termo de Referência – item 7**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** deve cumprir as que se encontram descritas no **Termo de Referência – item 8**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

13.1.1. **A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 2.531/2023, permitida a atuação de equipe de apoio, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato. Sendo o servidor **EDVALDO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 209.651-0, o **fiscal titular**, e o servidor

CARLOS ÁTILA CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 202.966-9, o **fiscal substituto**, os quais podem ser contactados através dos e-mails: dirgtec@al.rn.leg.br e setic@al.rn.leg.br, telefone institucional: (84) 3132-0190.

13.1.2. O fiscal e o substituto exercerão suas atribuições com observância da legislação vigente, devendo registrar todas as ocorrências, deficiências e comunicações pertinentes à execução contratual, encaminhando cópia à CONTRATADA e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

13.1.3. **O fiscal substituto** assumirá automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos, devendo manter-se atualizado sobre a execução contratual e auxiliar nas ações de fiscalização, conforme o art. 12 do Ato da Mesa nº 2.531/2023.

13.2. As **demais regras, diretrizes, procedimentos** e metodologia detalhada para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato encontram-se descritos no **Termo de Referência – item 5**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1. A CONTRATADA designará **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

14.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

14.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1. As **regras, diretrizes, procedimentos** e metodologia detalhada para a **aplicação das sanções administrativas** encontram-se descritas no **Termo de Referência – item 10**, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 2531/2023 – Anexo V.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os acréscimos e supressões observarão os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Acréscimos e supressões permitem ajuste proporcional do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, iniciando-se na data da assinatura eletrônica **ou enquanto perdurar a garantia dos bens**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

19.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **na data da assinatura eletrônica ou XX/XX/202X.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE

CONTRATADA

ANEXO I - PROPOSTA



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA TEIXEIRA DA CUNHA**, em 24/09/2026, às 13:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **456396** e o código de acesso **B8A1FA02**